

RESOLUÇÃO N.TC-05/1984

Dá nova redação às alíneas “c” e “d” do art. 3º da Resolução nº 03/82 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições contidas no art. 28, I, da Lei nº 5.565, de 29 de junho de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - As alíneas “c” e “d” do art. 3º, da [Resolução nº TC-03/82](#), passam ter a seguinte redação:

“c) 2 cotas - a 2/3 (dois terços) dos servidores que sejam considerados de “boa produtividade”.

d) 1 cota - aos servidores considerados de “média produtividade”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de julho de 1984.

S.S.: em 04 de julho de 1984.

DIB CHEREM
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 6.7.1984